



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.574/2016

“ALTERA O ART. 1º, ART 3º, INCISOS I, II E
ART 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 1386/2014
QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA
DE TERRAS A AGRALE S/A, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, artigo 3º, incisos I, II e artigo 6º da Lei Municipal nº 1.386, datada de 11 de setembro de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO**, por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **AGRALE S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na BR 116, km 145, nº. 15.104, Bairro São Ciro, Município de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº. 88.610.324/0001-92, tendo como representantes legais: Sr. **ROGÉRIO VACARI**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 286.974.640-72, RG nº. 7.010.183.742 SSP RS, residente e domiciliado em Caxias do Sul, e o Sr. **HUGO DOMINGOS ZATTERA**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 010.829.650-49, RG nº. 1.002.555.843 SSP RS, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº. 686/2, Caixias do Sul, a saber: uma área de terra do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado **“Fazenda Santa Rita”**, identificado pela **“Gleba A”**, medindo: **406.770,32 m²** (quatrocentos e seis mil setecentos e setenta metros e trinta e dois decímetros quadrados), limitando-se: ao norte; com Márcio Bertolo da Costa Simões e Valdemar Zimerman; ao sul: com o Município de São Mateus; a leste: com o Município de São Mateus; e a oeste: com José Carlos Moura; parte de um todo maior de 791.105,43 m² (setecentos e noventa e um mil, cento e cinco metros e quarenta e três decímetros quadrados), limitando-se: ao norte: com José Carlos Mora, Associação de Moradores Nova Esperança e Márcio Bertoldo; ao sul: com Suzano Papel e Celulose e Córrego Estiva; a leste: com o Córrego Abissínia, Mário Borlini, Valdemar Zimerman, Bairro São Benedito e Horly Dionizio; e a oeste: com José Carlos Mora, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.” **(NR)**

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei Municipal nº. 1.574/2016.

Art. 3º. A doação será realizada com os seguintes encargos:

I - áreas administrativas e fabril, prédios auxiliares (refeitórios, vestiários, casa de tintas, casa de óleos), bem como estação de tratamento de efluentes, áreas para estocagem de produto final e estacionamento de funcionários. **(NR)**

II - pista de desenvolvimento de produtos e avaliação do produto final; **(NR)**

Art. 6º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 05 (cinco) anos. **(NR)**

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal